



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 0215/2012

**APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – PROSERV.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as atividades de aperfeiçoamento permanente dos servidores das carreiras do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO caber à Administração Pública o constante fomento ao desenvolvimento e aprimoramento da atividade administrativa, por meio da adoção da inovação científica e tecnológica em seus processos, bem como por meio da contínua capacitação de seu pessoal, como forma de se atender aos princípios ínsitos à Administração, especialmente o princípio da *eficiência*, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os deveres constantes dos incisos IV e IX do art. 149 da Lei Estadual nº 1.762/86, relativos ao desempenho com zelo e presteza do serviço incumbido ao servidor, bem como da necessidade de que este conheça da legislação que rege as atividades de seu cargo;

CONSIDERANDO o que consta do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas – Lei nº 2.869/03, que é dever do servidor participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum, bem como manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão no qual exerce suas funções;

CONSIDERANDO que estão entre os objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Amazonas o fortalecimento institucional, o aprimoramento dos recursos humanos e a excelência na gestão institucional, como propósitos permanentes que direcionam a atuação do *Parquet* para o cumprimento de sua Missão Institucional;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 2.708/01 criou, no Ministério Público do Estado do Amazonas, o Programa de Aperfeiçoamento Profissional, de caráter permanente e contínuo, para os servidores das carreiras, independente da natureza e grau de escolaridade dos cargos, sob a responsabilidade do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, consoante o art. 75 da citada Lei;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para a participação dos servidores do Ministério Público nas atividades e cursos a serem desenvolvidos no referido programa de aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos V e XIX, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Amazonas – PROSERV, constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - A participação dos servidores ministeriais nas atividades desenvolvidas pelo PROSERV será regulada pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO
DO ATO PGJ Nº 215/2012**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º – O Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – PROSERV, criado pela Lei Estadual nº 2.708/01, é de responsabilidade do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, o qual tomará todas as medidas necessárias a seu efetivo funcionamento.

Art. 2º – O PROSERV tem por finalidade promover o desenvolvimento, a capacitação, o aperfeiçoamento e a qualificação permanente dos servidores do Ministério Público, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao público, ao fortalecimento institucional, à excelência na gestão organizacional, bem como à maior valorização dos servidores integrantes dos quadros da Instituição ministerial.

Parágrafo único. Para o alcance de suas finalidades, o PROSERV poderá:

I – Planejar e realizar cursos, treinamentos, seminários, palestras e outras atividades de cunho instrucional voltados aos servidores dos quadros do Ministério Público;

II – Realizar pesquisas junto aos órgãos e departamentos da Administração ministerial com vistas à sondagem de necessidades de treinamentos específicos;

III – Elaborar programação anual ou semestral de suas atividades, de acordo com as necessidades detectadas junto aos órgãos e departamentos do Ministério Público, divulgando-a com antecedência;

IV – Promover o treinamento introdutório para os servidores aprovados em concurso público;

V – Realizar o treinamento específico de gerência, obrigatório para os ocupantes de cargo de confiança;

VI – Divulgar suas atividades junto à comunidade dos servidores, estimulando-os à participação massiva e efetiva nos eventos do programa;

VII – Promover outras atividades adequadas às finalidades do programa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO II
DOS CURSOS E EVENTOS

Seção I
Dos requisitos para participação

Art. 3º – São requisitos para a participação nos cursos e demais eventos realizados pelo PROSERV:

I – ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou ainda ser servidor efetivo de outro órgão e estar cedido à Instituição ministerial;

II – ter a anuência de sua chefia imediata;

III – preencher as demais exigências do curso ou evento, especialmente quanto à formação ou habilitação exigidas.

§ 1º – A critério da Administração, poderá ser autorizada a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública nos cursos e eventos realizados pelo CEAF no âmbito do PROSERV.

§ 2º – Poderão participar do treinamento específico de gerência todos os servidores, na forma do *caput* deste artigo, sendo obrigatória, entretanto, a participação dos servidores designados para o exercício de funções de confiança.

Art. 4º – Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para os respectivos cargos, antes de entrarem em exercício, deverão participar de treinamento introdutório cuja avaliação será contabilizada no estágio probatório.

§ 1º Na hipótese de ser muito reduzido o número de servidores nomeados, o treinamento introdutório poderá assumir o formato de módulo simplificado, conforme critério de viabilidade a ser aferido pela Administração.

§ 2º – A Diretoria Administrativa do Ministério Público informará ao CEAF, com antecedência razoável, o número das novas nomeações e os dados dos nomeados, para fins de prévia organização do treinamento a que alude o *caput* deste artigo.

Seção II
Das inscrições

Art. 5º – A inscrição nos cursos e demais eventos do PROSERV poderá ser efetivada nas formas seguintes, conforme dispuserem os anúncios respectivos:

I – por meio telemático;

II – por telefone;

III – pessoalmente, na secretaria do CEAF.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º – No ato de inscrição, o servidor deverá fornecer os dados relativos à sua identidade, cargo, lotação, meios de contato, bem como deverá demonstrar a anuência de sua chefia imediata para a participação no evento.

§ 2º – Caso necessário, o responsável pela inscrição poderá requerer ao servidor que forneça dados complementares ou que comprove formação ou habilitação indispensável ao aproveitamento do curso ou evento, consoante as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º – As inscrições nos cursos e eventos do PROSERV serão sempre gratuitas aos servidores do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando for autorizada a participação de servidores não integrantes do quadro do Ministério Público nos cursos e eventos do PROSERV, o CEAF deliberará quanto a eventual cobrança de valores pelas inscrições.

Art. 7º – Os servidores aprovados em concurso público e recém-nomeados para os respectivos cargos no Ministério Público do Amazonas terão matrícula automática no curso de treinamento introdutório.

CAPITULO III
DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º – A política de capacitação será implementada por intermédio do Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – PROSERV, que visa a implementação de ações de capacitação e de desenvolvimento das competências profissionais, bem como estimular o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes, para a melhoria do desempenho do servidor e, conseqüentemente, otimização dos resultados no cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O PROSERV será implementado pela Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com o auxílio da Diretoria Geral/Divisão de Recursos Humanos, contemplando todos os servidores efetivos, comissionados e cedidos pertencentes ao quadro dos Serviços Auxiliares.

Art. 9º – São objetivos específicos do Programa de Aperfeiçoamento Profissional:

I – contribuir para o crescimento profissional do servidor, por meio do desenvolvimento de atitudes inovadoras e comportamentos proativos dentro de uma perspectiva sistêmica;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

II – valorizar a gestão de pessoal e buscar melhorias na atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas mediante a capacitação e o desenvolvimento permanentes, promovendo a motivação e maior comprometimento dos servidores;

III – sensibilizar sobre a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com a missão, valores e objetivos institucionais;

IV – desenvolver o potencial e adequar os servidores ao perfil profissional exigido pela Instituição para a contínua eficiência dos serviços públicos prestados ao cidadão;

V – aprimorar as competências dos servidores para a execução das atribuições do seu cargo;

VI – desenvolver as relações interpessoais e integração entre as áreas;

VII – compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pela capacitação dos recursos humanos da Instituição;

VIII – avaliar os resultados das ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores;

IX – racionalizar e tornar mais efetivo o investimento em ações de desenvolvimento do servidor;

X – subsidiar o Processo de Promoção e Avaliação de Desempenho dos servidores.

Art. 10 – Caberá à Diretoria Geral/Divisão de Recursos Humanos encaminhar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, até o décimo quinto dia do mês de outubro, o relatório contendo as necessidades relativas à capacitação dos servidores a serem trabalhadas, no ano seguinte, no Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – PROSERV.

Art. 11 – Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, caberá:

I – registrar e controlar os certificados, diplomas e demais documentos comprobatórios validados, bem como a pontuação obtida pelo servidor, encaminhando-os à Divisão de Recursos Humanos, até o último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano.

II – analisar as solicitações de cursos ou propostas formalmente encaminhadas por dirigente de órgão/unidade;

III – elaborar e executar o programa de capacitação dos servidores e o cronograma anual ou semestral;

IV – elaborar relatórios sobre as ações de desenvolvimento realizadas e os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

V – avaliar os resultados da implementação deste Programa e propor os ajustes necessários.

Art. 12 – Caberá à Divisão de Recursos Humanos:

I – exercer a gestão e a operacionalização do processo de desenvolvimento dos servidores;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

II – providenciar a divulgação das orientações quanto à participação nas ações de capacitação e a interação com o Processo de Promoção e Avaliação de Desempenho dos servidores;

III – prestar orientações e esclarecimentos sobre o processo de avaliação de desempenho;

IV – acompanhar o recebimento dos registros do Processo de Promoção e Avaliação de Desempenho dos servidores;

V – analisar os resultados do processo de avaliação de desempenho dos servidores, adotando as providências necessárias quanto à capacitação de pessoal;

VI – atualizar os registros funcionais relativos à participação no programa de aperfeiçoamento profissional;

VII – prestar informações às diversas áreas sobre a política de capacitação de pessoal.

CAPÍTULO IV
DOS SUBPROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 13 – O Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas será dividido nos seguintes subprogramas:

I – Integração;

II – Desenvolvimento Profissional;

III – Desenvolvimento Gerencial.

Art. 14 – Os Subprogramas de que trata o artigo anterior poderão ser desenvolvidos mediante:

I – eventos organizados pelo CEAF, os quais poderão ser ministrados por:

a) membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

b) servidores de carreira e ocupantes de cargos em comissão com conhecimentos específicos e com experiência profissional sobre o assunto abordado;

c) técnicos especializados, não pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição, com conhecimentos específicos e com experiência profissional comprovados;

d) prestadores de serviços de consultoria e treinamento.

II – congressos, seminários, simpósios, cursos, encontros, palestras e outros eventos correlatos promovidos pelo Ministério Público ou outros órgãos e pessoas jurídicas, desde que os assuntos abordados:

a) apresentem interesse institucional;

b) promovam a capacitação profissional do servidor em relação às técnicas e aos conceitos interdisciplinares;

III – capacitação do servidor no seu ambiente de trabalho sob a orientação de técnico especializado, da chefia imediata ou de outros servidores da Instituição;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

IV – visitas técnicas a outros órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino ou instituições privadas para observação e experiência que possam auxiliar no aperfeiçoamento dos procedimentos internos;

V – capacitação a distância consubstanciada na educação continuada não presencial ou semipresencial, ministrada por servidores internos habilitados ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II deste artigo, dar-se-á preferência aos eventos que ocorrerem na localidade onde o servidor estiver lotado.

Seção I

Do Subprograma de Integração

Art. 15 – O Subprograma de Integração compreende:

I – Socialização: programação de eventos destinados aos novos servidores que ingressarem no Ministério Público do Estado do Amazonas, visando à integração inicial e uma visão geral da Instituição;

II – Aspecto comportamental: promoção da melhoria nas relações interpessoais e maior integração dos servidores;

III – Aspecto organizacional: difusão dos aspectos importantes da atuação ministerial nas diversas áreas;

IV – Qualidade de vida: conhecimento das iniciativas institucionais para a promoção do bem-estar pessoal e social em suas diversas dimensões.

Seção II

Do Subprograma de Desenvolvimento Profissional

Art. 16 – O Subprograma de Desenvolvimento Profissional corresponde à capacitação continuada dos servidores e será desenvolvido por intermédio de:

I – cursos oficiais: aqueles promovidos pelo Ministério Público e organizados pelo CEAF;

II – cursos reconhecidos: aqueles realizados por órgãos e entidades externas, desde que o certificado seja reconhecido e homologado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, recai sobre o servidor interessado o ônus da comprovação da idoneidade e da pertinência temática do curso com as atribuições de seu do cargo ou função.

Seção III

Do Subprograma de Desenvolvimento Gerencial

Art. 17 – O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial visa ao aprimoramento das habilidades e competências gerenciais, para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. O desenvolvimento gerencial destina-se à capacitação dos ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento técnico, bem como aos servidores com potencial para o desempenho dessas funções e será implementado por meio do programa de formação dos gestores.

Art. 18 - O Subprograma de Desenvolvimento Gerencial poderá acolher ações de educação superior realizadas por instituições legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou estadual de ensino como:

I- cursos de graduação;

II- cursos sequenciais e tecnológicos ministrados por instituições de ensino superior;

III- cursos de extensão e de aperfeiçoamento ministrados por instituições de ensino superior;

IV- cursos de pós-graduação *lato sensu*, ministrados por instituições de ensino superior credenciadas para a oferta destes cursos, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V- cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º As ações de que tratam os incisos deste artigo destinam-se aos servidores ocupantes de cargos e/ou funções gerenciais e os substitutos diretos.

§ 2º A participação do servidor em ações de que tratam os incisos III e IV deste artigo, realizadas com os recursos ordinários previstos na dotação orçamentária, ficará condicionada à análise prévia da pertinência temática da ação relacionada com as exigências do cargo, previstas na legislação vigente, e da disponibilidade orçamentária.

§ 3º As ações de desenvolvimento do servidor poderão ser realizadas por meio de cursos presenciais, cursos a distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão em rede.

§ 4º Todas as ações de desenvolvimento de que tratam este artigo deverão ser previamente chanceladas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 19 – O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, elaborará anualmente o Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – PROSERV-MP/AM, devendo oportunizar de forma equânime a participação de todos os servidores do Ministério Público Estadual.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. O programa de aperfeiçoamento profissional deverá ser divulgado no Portal eletrônico do Ministério Público do Amazonas.

Art. 20 – O PROSERV deverá conter, para cada ação de desenvolvimento do servidor:

- I** – resultados esperados;
- II** – carga horária;
- III** – público-alvo;
- IV** – número previsto de participantes;
- V** – regulamentação do processo de inscrição;
- VI** – método de avaliação da ação e do aproveitamento do servidor;
- VII** – estimativa do investimento;
- VIII** – cronograma de execução da ação.

Art. 21 – O aproveitamento e a satisfação do servidor nas ações de desenvolvimento serão avaliados de acordo com metodologia definida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 22 – O perfil e as normas para seleção de instrutores seguirão as seguintes diretrizes:

I – dar-se-á preferência à utilização de instrutor interno, em exercício, nas ações de desenvolvimento realizadas, mediante critérios de seleção e procedimentos previstos neste Regulamento.

II – no processo de escolha de membro ou de servidor serão considerados os seguintes fatores:

- a) domínio do conteúdo a ser ministrado;
- b) experiência profissional, evidenciada em *curriculum vitae* atualizado;
- c) desempenho do instrutor em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, se existirem.

III – no caso de empate na seleção de instrutores, serão utilizados, nessa ordem, os seguintes critérios de escolaridade:

- a) pós-doutorado;
- b) doutorado;
- c) mestrado;
- d) especialização;
- e) curso de extensão;
- f) graduação;
- g) habilitação em nível superior;
- h) curso técnico;
- i) ensino médio.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

IV – caberá ao CEAF a avaliação contínua do instrutor durante a ação de treinamento, podendo tomar providências visando a qualidade do curso.

V – os instrutores serão indicados pelo CEAF, observados a especialização, os títulos e o notório saber, ouvidos os Órgãos interessados, mediante autorização da Administração Superior.

VI – o CEAF manterá cadastro atualizado de instrutores que, para os efeitos deste Programa, terão os seguintes conceitos:

a) instrutor-membro: Promotor ou Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas;

b) instrutor-interno: servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas;

c) instrutor-externo: instrutor não integrante dos quadros de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 23 – A gratificação para o encargo de instrutor deverá observar os seguintes critérios:

I – o instrutor-membro terá direito à gratificação de magistério por hora-aula ministrada, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

II – o instrutor-interno terá direito à gratificação, nos termos da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986;

III – o instrutor-externo receberá como retribuição financeira os mesmos valores atribuídos ao instrutor-interno.

Seção II

Do Afastamento do Servidor para Capacitação

Art. 24 – O afastamento do servidor estável, para estudo no país ou no exterior, será autorizado, atendendo ao Art.116, da Lei 1762/86, observadas as seguintes normas:

§ 1º – O prazo máximo de afastamento será de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do vencimento e remuneração, que poderá ser estendido devidamente justificado pela Instituição de Ensino e com autorização do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei Complementar n.º 69/2009.

§ 2º – O servidor, após entendimento prévio com a chefia imediata, deverá solicitar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do curso, o afastamento ao Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento, no qual deverá constar:

I – nome do curso ou atividade;

II – período de realização;

III – horário de realização do curso;

IV – entidade organizadora;

V – cronograma de execução; e,

VI – comprovante de matrícula ou carta de aceite.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 3º – O afastamento será autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, verificado junto à Diretoria Administrativa o limite permitido de servidores afastados, conforme trata o § 8º deste artigo, e o cumprimento do interstício regulado neste ato, desde que comprovada a pertinência entre a atividade funcional e o curso pretendido.

§ 4º – O servidor deverá assinar Termo de Compromisso.

§ 5º – O servidor ficará obrigado a prestar serviço ao Ministério Público do Estado do Amazonas por período igual ao de seu afastamento, ficando passivo de indenização à instituição do valor despendido, e somente poderá obter novo afastamento após o cumprimento do prazo, salvo por interesse da instituição.

§ 6º – Caso o beneficiado não obtenha o título ou o grau que justificou seu afastamento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, salvo nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior apreciadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º – Não poderá requerer afastamento, o servidor que não obtiver aproveitamento suficiente ou for aluno desistente, sem as justificativas cabíveis de que trata o parágrafo anterior, de outro curso anteriormente oferecido pela instituição.

§ 8º – O número de servidores afastados para aperfeiçoamento funcional pertencentes ao quadro da Procuradoria-Geral de Justiça não poderá ultrapassar o percentual de 3% do total de servidores ativos, podendo o Procurador-Geral de Justiça majorar o percentual diante de circunstâncias que o autorizem.

§ 9º – O servidor afastado deverá enviar semestralmente comprovante de matrícula, de frequência e o material científico produzido no período à Diretoria Administrativa para atualização do prontuário, e prestar, sempre que solicitado, por qualquer órgão da Instituição, informação quanto ao andamento do curso de aperfeiçoamento.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Entende-se como pertinência a relação entre a capacitação e a atividade atual do servidor, como também sua qualificação para o exercício de novas atribuições nas atividades de chefia e assessoramento em funções existentes no quadro da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 26 - Os registros funcionais relativos à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores será implementado pela Divisão de Recursos Humanos com base nas informações prestadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, consistindo em um sistema de acompanhamento gerencial das ações de desenvolvimento do servidor, que possibilitará:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

I – disseminar todas as fases do PROSERV-MP/AM, servindo como uma ferramenta de interação entre CEAF e os servidores;

II – supervisionar a execução e a avaliação dos resultados deste programa, por meio de indicadores e de índices de satisfação e de aproveitamento dos servidores;

III – conhecer o perfil profissional dos servidores, incluindo informações como: formação, conhecimentos e experiência.

Art. 27 – As despesas decorrentes do Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público.

Art. 28 – O Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – PROSERV-MP/AM poderá sofrer revisões periódicas, de forma a permitir adequação às necessidades institucionais.

Art. 29 – A carga horária destinada à capacitação dos titulares de cargos de provimento efetivo corresponderá às duas últimas horas do expediente normal.

Art. 30 – A carga horária destinada à capacitação dos ocupantes de cargos de provimento em comissão será compreendida entre as 13 e as 16 horas.

Art. 31 – Os casos omissos serão analisados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que estabelecerá as orientações e procedimentos específicos.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça